

LEI Nº 830

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 356 da Lei nº 682, de 30/11/60, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 356 – A taxa de iluminação pública incidirá sobre o imóvel, prédio ou terreno por prédio ou lote será cobrada de acordo com a tabela seguinte:

a) Iluminação a frio ou a mercúrio	Cr\$ 7.000,00 anuais
b) Iluminação comu, com poste de cimento	Cr\$ 3.000,00 “
c) Iluminação comum, com poste de madeira	Cr\$ 2.000,00 “
d) Iluminação nos Bairros	Cr\$ 500,00 “. ”

Parágrafo único. Serão mantidas as letras f, l, m e n, da citada Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Araxá, 29 de novembro de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário